



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITURA


**Mensagem ao Projeto de Lei N.º 27/2019.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Pelo presente expediente, enviamos Projeto de Lei que trata de solicitação de autorização para que o Poder Executivo possa realizar a Cessão de Direito de Uso, para a Associação dos Pequenos Produtores da Vila Maravilha, por tempo indeterminado, do imóvel Integrante de seu patrimônio, relativo a unidade escolar desativada em razão de nucleação de escolas, que não está sendo utilizado para finalidade pública, localizado no Sítio Maravilha, onde funcionava a Escola Municipal Francisco Rodrigues Damasceno, com área construída de 187 m<sup>2</sup>(cento e oitenta e sete metros quadrados), encravada em área de 2.500m<sup>2</sup>(dois mil e quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$223.824,04 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), de conformidade com avaliação feita com base na Portaria N.º 355/2018 e de seu Manual que estabelece critérios para avaliação de bens imóveis do Município.

A Cessão de direito de Uso de que trata O Projeto de Lei, possibilitará que a Associação dos Pequenos Produtores da Vila Maravilha, entidade sem fins lucrativos, utilize o equipamento em suas atividades de interesse da população residente naquela localidade, devendo assumir responsabilidades e obrigações a serem estabelecidas em Termo apropriado, que será lavrado posteriormente.

Atenciosamente,

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita do Município.

**Câmara Municipal de Dormentes**

**RECEBIDO EM: 04/10/19**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITURA

**Projeto de Lei N.º 27/2019.**

Autoriza Cessão de Direito de Uso do imóvel que estabelece para a Associação dos Pequenos Produtores da Vila Maravilha e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dormentes o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dormentes, autorizado a fazer a Cessão de Direito de Uso, por tempo indeterminado, do imóvel Integrante de seu patrimônio, relativo a unidade escolar desativada em razão de nucleação de escolas, que não está sendo utilizado para finalidade pública, localizado no Sítio Maravilha, onde funcionava a Escola Municipal Francisco Rodrigues Damasceno, com área construída de 187 m<sup>2</sup>(cento e oitenta e sete metros quadrados), encravada em área de 2.500m<sup>2</sup>(dois mil e quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$223.824,04 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), de conformidade com avaliação feita com base na Portaria N.º 355/2018 e de seu Manual que estabelece critérios para avaliação de bens imóveis do Município.

Art. 2º - A Cessão de direito de Uso de que trata o artigo primeiro será feita em favor da Associação dos Pequenos Produtores da Vila Maravilha, entidade sem fins lucrativos, que utilização o equipamento em suas atividades de interesse da população residente naquela localidade, devendo assumir responsabilidades e obrigações a serem estabelecidas em Termo apropriado, que será lavrado posteriormente.

Art. 3º - No Termo de Cessão a ser celebrado entre as partes, fruto e decorrente da presente lei, deverá constar cláusula que estabeleça que o bem de que trata o artigo primeiro poderá a qualquer tempo voltar para o uso e posse do Poder Executivo, se este assim o requerer, bastando para tanto que forneça comunicação neste sentido com prazo anterior de 90(noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

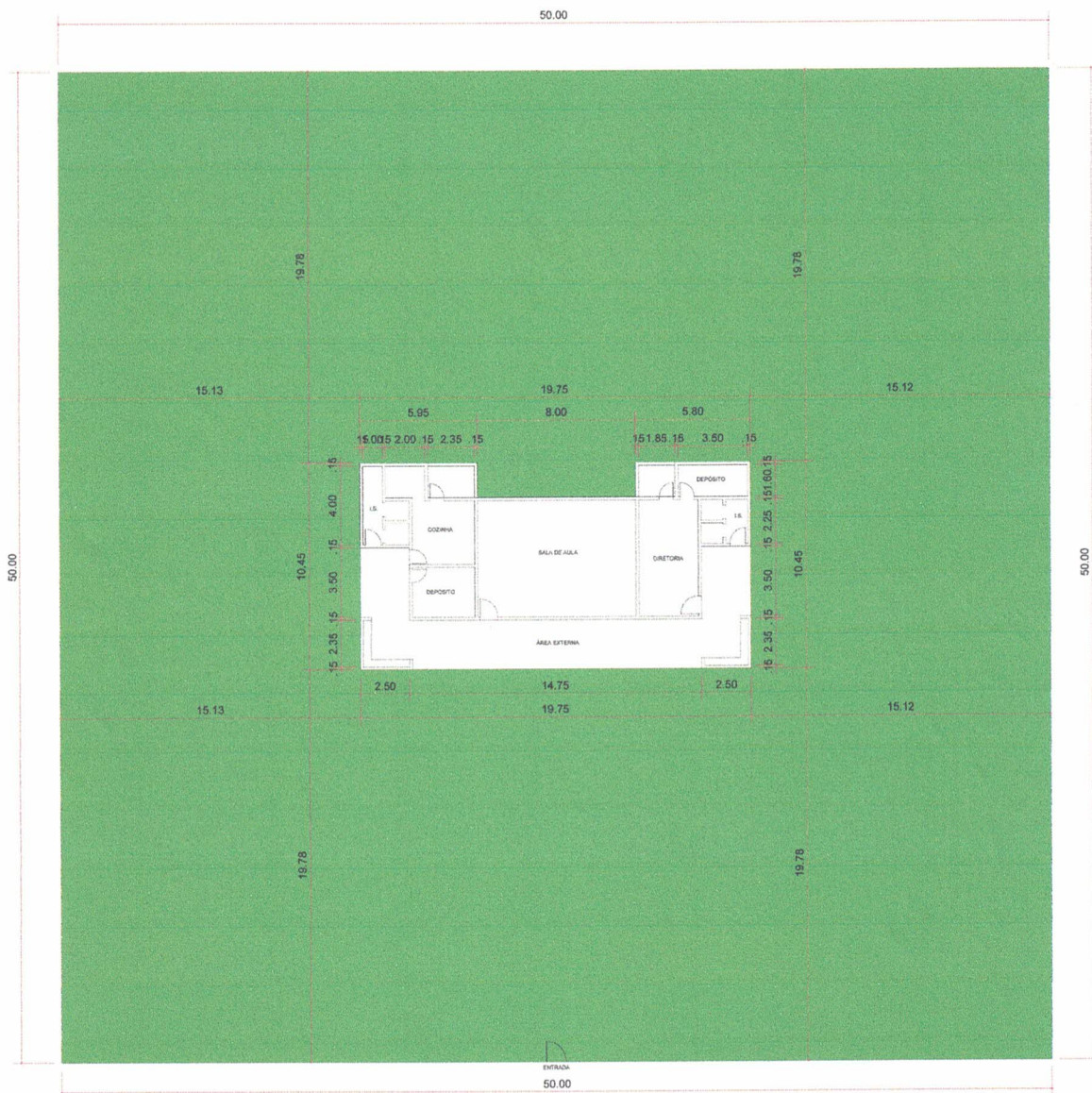
Atenciosamente,

  
**Josimara Cavalcante Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES</b>	
<b>LAUDO DE AVALIAÇÃO FINANCEIRO</b>	
<b>TIPO DE IMÓVEL:</b> Escola Municipal Francisco Rodrigues Damasceno	
<b>UNIDADE GESTORA:</b> Secretaria Municipal de Educação.	<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL:</b> Sítio Maravilha
<b>FINALIDADE DO IMÓVEL:</b> Permissão de uso para atividades de associação.	
<b>PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO:</b>  Preço do metro quadrado da área construída estabelecidos conforme a portaria nº355/2018; item 2.1.5;  <b>ÁREA CONSTRUÍDA:</b> Imóvel integrante do Sistema Público de Educação, relativo a unidade escolar desativada e que não é utilizada para finalidade pública em razão de nucleação de escolas na zona rural.  <u>Área construída: 187,00m<sup>2</sup> x 1.196,92 = 223.824,04</u> (duzentos e vinte três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).  <b>VALOR MONETÁRIO DO BEM: R\$223.824,04</b> (duzentos e vinte três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).  <p style="text-align: center;">Dormentes-PE, 30 de outubro de 2018.</p>	
 José Carlos Matos Júnior Engº Civil CREA 160141972-4 <hr/> Engenheiro Responsável	 Ciro Albuquerque Coelho Técnico de Controle Interno Servidor efetivo integrante da Comissão   Antonia Maria de A. Guimarães Auxiliar Administrativo Mat. 153 <hr/> Servidor efetivo integrante da Comissão



PLANTA BAIXA - MARAVILHA  
ESCALA: 1/100

*Ciro Albuquerque Coelho*  
**Ciro Albuquerque Coelho**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula. 281

*Jose Carlos Matos Júnior*  
**Jose Carlos Matos Júnior**  
Eng.º Civil CREA 160114972-4

*Antonia Maria de A. Guimarães*  
**Antonia Maria de A. Guimarães**  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 153

TÍTULO:  
**ESCOLA MARAVILHA**

REFERÊNCIA  
**PLANTA BAIXA**

ÁREA TERRENO:  
**2.500,00 m<sup>2</sup>**

ÁREA CONSTRUÍDA:  
**187,00m<sup>2</sup>**



**01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº523/2015.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Dormentes a transferir, sob o regime de Permissão de Uso por período indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SITIO LAJEIRO, o bem público municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Dormentes autorizado a transferir, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 493/2015, sob o regime de Permissão de Uso por prazo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SITIO LAJEIRO. Inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.479.730/0001-17, com endereço/sede no sítio Lageiro-Zona Rural, o(s) seguinte(s) bem (ns) público(s) móvel de propriedade deste Município:

I – Um Trator agrícola de Pneus da Marca: NEW HOLLAND, modelo TL5E PLATAFORMADO 4X4; motor potencia de 78cv; 4 cilindros; torque de 264 Nm; Sistema Lift-O-Matic; Transmissão 12x4 Sincronizada; embreagem cera metálico; capacidade do levante de 3.690 Kgf; capacidade do tanque de combustível de 126 L; Peso máximo do lastro 3640 kg; pneus dianteiros 12.4-24 RI e pneus traseiros 18.4-30RI. Controle remoto duplo. Pesos dianteiros. Sistema elétrico com todos os opcionais de acordo com a legislação (Luz de ré, luz de freios e faróis de serviço e auxiliares). CHASSI: H0CCZTL75VEC135855 SERIE: T575R404555.

**Art. 2º.** A Permissão de Uso de que trata o art. 1º in. I destina-se utilização do bem móvel á ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SITIO LAJEIRO.

**Art. 3º.** A presente transferência, sob o regime de Permissão de Uso, será por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** As condições em que se regerá a Permissão de Uso constam da minuta do Termo de Permissão de Uso anexo, que passa a integrar a presente lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 493 /2015, a assinar o Termo de Permissão de Uso de que trata o *caput*, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 3º, do mesmo Diploma.

5050/0050



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do prefeito, 19 de outubro de 2015

Roniere Macedo Reis

**Prefeito**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 008/2015.**  
**LEI Nº523, 19 de OUTUBRO de 2015.**  
**Processo Administrativo nº008/2015.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES, POR MEIO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SÍTIO LAJEIRO, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MOVEIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 523/2015, 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DORMENTES**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Rec. Hídricos, representada pelo Secretário, o Sr. Avelar Gomes de Macedo, Portaria nº456, portador do CPF nº 943.915.804-20;

**PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO LAJEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.479.730/0001-17, com sede no sítio Lajeiro S/N - Zona Rural, representada pelo seu presidente, o Sr. José Linguinho Cavalcanti Coelho, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 4.811.305 e do CPF nº 026.620.994-70, residente e domiciliado na Rua Francisco Coelho de Macedo Dormentes/PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Termo foi firmado consoante disposição da Lei Complementar nº 493/2015, de 15 de dezembro de 2015, dispensando-se a licitação, por tratar-se de permissão de uso sem prazo determinado, nos termos do art. 5º, do mesmo Diploma Legal, e mediante autorização legislativa, exarada através da Lei específica nº523, 19 de outubro 2015, e considerando o que consta dos autos administrativos supra.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a permissão de uso de bens moveis denominado Trator agrícola de Pneus da Marca: NEW HOLLAND, modelo TL5E PLATAFORMADO 4X4; motor potencia de 78cv; 4 cilindros; torque de 264 Nm; Sistema Lift-O-Matic; Transmissão 12x4 Sincronizada; embreagem cera metálico; capacidade do levante de 3.690 Kgf; capacidade do tanque de combustível de 126 L; Peso máximo do lastro 3640 kg; pneus dianteiros 12.4-24 RI e pneus traseiros 18.4-30RI. Controle remoto duplo. Pesos dianteiros. Sistema elétrico com todos os opcionais de acordo com a legislação (Luz de ré, luz de freios e faróis de serviço e auxiliares).

3.1. Na data da assinatura deste Termo, será realizada vistoria no bem móvel outorgado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O bem móvel cedido destina-se a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SÍTIO LAJEIRO , sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

4.1. A Permissão de uso destina-se ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.2. É vedado o uso do bem móvel para a realização de propaganda político-partidária.

4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no bem móvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

4.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do bem móvel objeto da presente Permissão.

4.5. É vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir ou ceder este Termo, bem como emprestar, alugar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o bem móvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

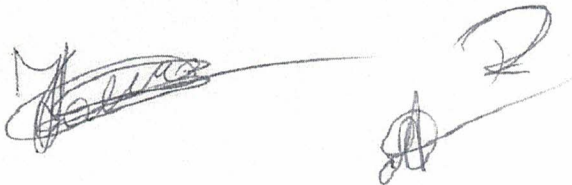
### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A permissão de uso se dará a título gratuito.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente permissão foi concedida a título precário, sem prazo determinado, podendo ser revogada a qualquer tempo em razão do interesse público, sem que isso gere direito a indenização para o PERMISSIONÁRIO, bastando comunicação, pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO, caso pretenda devolver o Bem móvel, a formalizar essa intenção ao Secretário de Agricultura do município, devendo





proceder à efetiva devolução e entrega do bem móvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ciência da Administração.

6.2. Se o bem móvel cedido não for utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, o presente Termo fica automaticamente extinto, salvo motivos de força maior devidamente justificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A PERMITENTE se compromete a:

- I. Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título precário e gratuito, o bem móvel descrito na Cláusula Terceira;
- II. Proceder à vistoria do bem móvel no ato da assinatura deste termo, elaborando laudo detalhado das condições em que o cedeu à PERMISSIONÁRIA;
- III. Proceder, sempre que julgar necessário, ou a requerimento da PERMISSIONÁRIA ou de qualquer cidadão, à vistoria do bem móvel cedido, de modo a aferir o fiel cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7.2. A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

- I. Conservar e zelar pelo perfeito estado do bem móvel objeto deste Termo, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, sobretudo com a vizinhança, e utilizá-lo conforme destinação estabelecida na Cláusula Quarta;
- II. Assumir todos os encargos e ônus decorrentes da posse guarda e manutenção do bem móvel.
- III. Apresentar, ao PERMITENTE, sempre que solicitado, quando for o caso, comprovante de pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida pelo bem móvel;
- IV. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo, taxas que venham a incidir sobre o bem móvel, bem como promover a sua conservação e limpeza, inclusive de suas adjacências;
- V. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- VI. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no bem móvel, devendo, neste caso, desde logo, notificar o PERMISSIONÁRIO;
- VII. Submeter à prévia análise e aprovação do Município de Dormentes os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina ao bem móvel;
- VIII. No caso de revogação do presente Termo, restituir o bem móvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da ciência da revogação da permissão;
- IX. Consultar o Município de Dormentes antes de proceder a qualquer alteração do bem móvel objeto da Permissão.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA**

8.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de, no caso de pessoa jurídica, cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração neste Instrumento deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas na legislação pertinente ou em razão do interesse público, a Permissão poderá ser revogada por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o bem estiver sob sua guarda, a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

10.3. A revogação da permissão não importa em direito do permissionário a indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS**

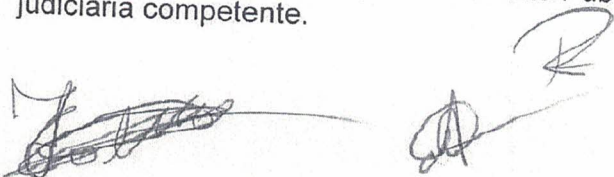
As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas ao bem móvel sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formalizado em sentido contrário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR**

O Secretário de Agricultura e Rec. Hídricos, por si ou por servidor designado, fiscalizará o fiel cumprimento do quando avençado nesta Permissão de Uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES**

Os Casos omissos, assim como as dúvidas ou cláusulas não previstas neste Termo de Uso, surgidos no decorrer da sua execução serão dirimidos pelo Secretário de Administração, sempre que possível por meio de acordo entre as partes, e/ou pelas regras e princípios do Direito Público, e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Permissão de Uso fica condicionada à publicação, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

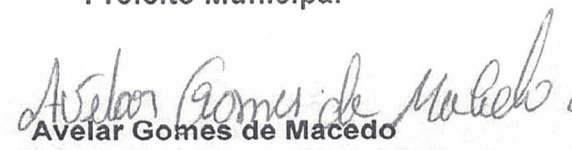
Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por concordarem com os seus termos, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

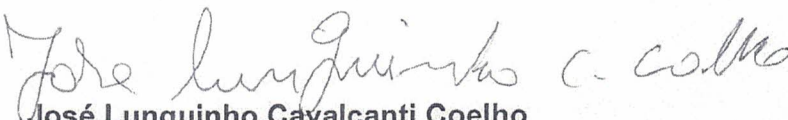
Dormentes, 19 de outubro de 2015.

Pelo Município de Dormentes:


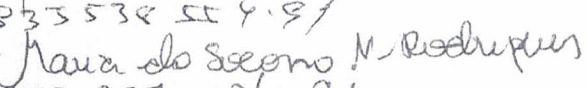
  
Roniere Macedo Reis  
Prefeito Municipal

  
Avelar Gomes de Macedo  
Secretária de Agricultura e Rec. Hídricos

Pela Permissionária:

  
José Lunguinho Cavalcanti Coelho  
Presidente da Associação

Testemunhas:

NOME:   
CPF: 833.538.554-81  
NOME:   
CPF: 975.557-034-96

1998....

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Município de Afrânio - Comarca de Afrânio - Estado de Pernambuco

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Simão Cirineu Ramos de Brito  
OFICIAL

Luiz Eduardo Ramos Coêlho  
SUBSTITUTO

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.-

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PERNAMBUCO.-

DOADORES: FRANCISCO AMANDO DO NASCIMENTO E ESPOSA,-

Valor do Contrato R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS),-

### Nota Importante - Queira ler com Atenção

Eis aqui os principais artigos do Código Civil Brasileiro que entrou em vigor no dia 10 de Janeiro de 1917 e que se referem ao registro dos atos e das escrituras em geral.

Art. 530 - Adquire-se a propriedade pela transcrição do título de transferência ou registro do imóvel.

Art. 531 - Estão sujeitos a transcrição do respectivo registro: Os títulos translativos da propriedade imóvel por ato entre vivos.

Art. 532 - Serão também registrados:

I - Os Julgados pelos quais nas ações divisórias se puser termo a indivisão.

II - As sentenças que nos inventários e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamentos de heranças.

III - A arrematação e nas adjudicações em hasta publica.

Art. 543 - Os atos sujeitos a transcrição Arts. 531 e 532 só transferem o domínio da data em que se registrar a escritura Arts. 856 a 860.

Art. 856 - O registro de imóveis compreende:

I - A transcrição nos títulos de transmissão de propriedade.

II - A transcrição dos títulos e numerados no Art. 532.

III - A transcrição dos títulos constitutivos de onus reais sobre coisa alheia.

IV - As inscrições das hipotecas.

Art. 860 - § Unico - Enquanto não se registrar o título de transmissão de imóvel o alienante continua sendo havido como dono imóvel e responde pelos seus encargos.

Art. 135 - O instrumento particular (escritura a mão) só produz seus efeitos, depois de transcrito no registro publico, Art. 1967.

NOTA IMPORTANTE: - Não tendo o comprador registrado a escritura pode o vendedor fazer a venda do Imóvel a outrem. Não comete fraude quem se aproveitou de uma vantagem oferecida pela lei, devendo o comprador imputar a si, a falta de diligência em registrar a sua escritura. Acc. Tribunal da Justiça de Pernambuco em 26-10-1904



02

# CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO EM GERAL

ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - COMARCA DE AFRÂNIO  
TABELIONATO, ESCRIVANIA, PROTESTO DE TÍTULOS, PRIVATIVO DO REGISTRO GERAL DE  
IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS.

PRAÇA SEBASTIÃO COELHO, 126 - CENTRO - AFRÂNIO - PERNAMBUCO.

CNPJ/MF N.º 11.465.846/0001-13

e-mail: cartorioafranio@bol.com.br

Fone/Fax: (0xx)87-3868-1181

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
AFRÂNIO	PERNAMBUCO
Documentos com	06 Folhas
TITULO Nº	

## CERTIDÃO

**SIMÃO CIRINEU RAMOS DE BRITO.** O Oficial do Registro Geral dos Imóveis, dos municípios de Afrânio e Dormentes, comarca de Afrânio, estado de Pernambuco, em virtude da lei e etc.,

CERTIFICO, que nesta data fiz a Averbação do teor seguinte:

De acordo com a Certidão da Prefeitura Municipal da cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, datada 14 de Abril de 2008, procedi à averbação na presente Matrícula nº 3.551-AV-02-3.551, às folhas 045 do Livro 2-N, em 23 de Abril de 2008, fiz a Averbação relativo à edificação de: Uma área medindo 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), referente a área medindo 50,00m X 50,00m (cinquenta metros de frente por cinquenta metros de fundos), sendo feito no imóvel constante da presente matrícula a edificação seguinte: Um Grupo Escolar denominado de **“ESCOLA FRANCISCO RODRIGUES DAMASCENO”**, localizada no Sítio Maravilha, no município de Dormentes – Pernambuco, construída de alvenaria, coberta com telhas, com os seguintes compartimentos: 01 sala de aula, 03 banheiros e 01 cozinha, com as seguintes confrontações: Frente para o Norte, com a estrada de rodagem de Vila Nova à Maravilha; Fundos para o Sul, com os Doadores, ou seja, com Francisco Amando do Nascimento e esposa Helena Maria de Sousa; Lado Direito para o Oeste, com os Doadores, ou seja, com Francisco Amando do Nascimento e esposa Helena Maria de Sousa e Lado Esquerdo para o Leste, com os Doadores, ou seja, com Francisco Amando do Nascimento e esposa Helena Maria de Sousa. Sendo o proprietário do referido imóvel a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES – PERNAMBUCO**, com sede à Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 – Centro, na cidade de Dormentes – Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.667.377/0001-83, dito imóvel foi adquirido conforme escritura pública de doação datada de 18 de Maio de 1998, devidamente matriculada sob o nº 3.551-R-01-3.551, às folhas 045 do livro 2-N, em data de 19 de Maio de 1998, ambos deste Cartório, onde figura como Doadores: FRANCISCO AMANDO DO NASCIMENTO E ESPOSA HELENA MARIA DE SOUSA. Sendo o referido imóvel avaliado pela prefeitura supra, sobre Valor Venal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido é verdade do que dou fé. Afrânio – Pernambuco, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (23/04/2008).

O OFICIAL:



Cartório do Registro Geral de Imóveis  
Notas e Demais Anexos  
Comarca de Afrânio - PE  
SIMÃO CIRINEU RAMOS DE BRITO  
Tabelião Público  
FONE 87 3868-1181

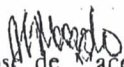
=CERTIDÃO=

**CERTIFICO**, que o imóvel de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PE**, portador do CGC: sob o nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito: Geomarco Coelho de Sousa, para efeito dos artigos 167, insiso II nº 4 e 246 parágrafo único, da lei 6.015 de 31 Dezembro de 1973 (LEI DOS REGISTROS PUBLICOS), á vista do requerimento que foi apresentado observadas as normas da Legislação vigente, e de acordo com os assentamentos existentes nesta Prefeitura, através do seu departamento de tributos, que o mesmo não possui débitos com esta Prefeitura, conforme buscas nos livros contábeis desta repartição, relativa a edificação de: Um Imóvel devidamente Matriculado sob, Nº 3.551 R- 01-3.551, as folhas 45 do Livro 2-N do Cartório Imobiliário de Afranio-PE., localizado uma área medindo 2.500m<sup>2</sup>, (dois mil e quinhentos metros quadrados), o Imóvel da presente matricula foi feita a seguinte Edificação: um grupo Escolar, denominada; Francisco Rodrigues Damasceno no Sitio Maravilha Município de Dormentes, construída de alvenaria coberta com telhas, com os seguintes compartimentos: 01, sala de aula, 03 banheiro, 01 coisinha, com as seguintes confrontações: Frente Norte: limitando-se com Estrada de Vila Nova a Maravilha; Fundo Sul; limitando-se com os Doadores; Lado direito Oeste; Limita-se com os Doadores, Lado Esquerdo Leste; limita-se com os Doadores, Adquirido através de Escritura Publica de Doação, datada de 18 de Maio de 1998, conforme Matricula e registro supra citado, Adquirido por doação feita a (**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PERNAMBUCO**). Transmitente Doadores: **FRANCISCO AMANDO DO NASCIMENTO E ESPOSA HELENA MARIA DE SOUSA**, valor do referido Imóvel R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando o Oficial do CRI, autorizado a efetuar a verbação na margem da matricula supra citada,.

Dormentes- Pernambuco, aos 14 de Abril de 2008.

---

Setor de Arrecadação

  
Maria José de Acedo  
Diretora de Gestão Financeira  
Portaria N.º 2.7 05

Cartório do Registro Geral de Imóveis – Afrânio/PE

Prenotado em: 23/04/2008.....  
 Protocolo nº 16.243..... Matricula nº 3.551.....  
 Registro Geral nº R-01-3.551, folhas 045 do Livro 2-N.....  
 Registro Auxiliar nº .....  
 Averbação AV-02-3.551, folhas 045 do Livro 2-N.....  
 Ocorrência O imóvel constante da presente matricula foi  
registrado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES – PERNAMBUCO.....  
Afrânio – Pernambuco, aos 23 de Abril de 2008.....  
 O SUBSTITUTO: \_\_\_\_\_

Cartório do Registro Geral de Imóveis  
 Nota e demais Anexos  
 Comarca de Afrânio/PE  
 SIMÃO CIRINEU RAMALHO DE ARAÚJO  
 Tabelião Público  
 CPF: 87.711.884-00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
 Ato Notarial  
 VALIDO PARA REGISTRO  
 AUTENTADO E FISCALIZADO  
 ANO REG-PE  
 ABK004187

09  
Tur  
06

Cartório do Registro Geral de Imóveis	
Prenotado em:	19-05-98
Protocolo N.º 8.702	Mat. 3.551
Registro Geral N.º R-01-3.551 folhas 45 Livro 2-N	
Regis. Auxiliar N.º	.....
Averbação	.....
Ocorrência A presente Escritura Pública de // Doação foi registrada em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - PERNAMBUCO.....	
Afrânio, 19 de Maio de 1998	
1.º SUBSTITUTO:	<i>[assinatura]</i>

CARTÓRIO DO REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS E NOTAS  
AFRÂNIO-PE  
*Sindo Cirino Ramos de Brito*  
Titular  
*1.º Eduardo Ramos Coelho*  
1.º Substituto

11465846/0001-13

AFRÂNIO CARTORIO DO REGISTRO  
GERAL DE IMOVEIS E NOTAS

R. Francisco Rodrigues N.º 150 - Centro  
C E P - 56.360

AFRÂNIO — PERNAMBUCO





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco

Câmara de Afrânio

Cartório Registro Geral de Imóveis

DOAÇÃO

Escritura Pública

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AFRÂNIO  
Documento com

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO -- QUE FAZEM --  
FRANCISCO AMANDO DO NASCIMENTO E ESPOSA HELENA MARIA DE SOUSA, COMO DOADORES A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PERNAMBUCO, COMO DONATÁRIA NA FORMA ABAIXO.--

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de /  
DOAÇÃO virem que, aos (18) dezoito dias do mês de Maio do ano  
de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de A-  
frânio, Estado de Pernambuco, em Cartório, perante mim Substi-  
tuto, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber:  
de um lado, como Outorgados Doadores: FRANCISCO AMANDO DO NAS-  
CIMENTO E ESPOSA HELENA MARIA DE SOUSA, brasileiros, casados,  
agricultores, residentes e domiciliados em Sitio Maravilha, no  
Município de Dormentes-Pernambuco, e, do outro lado, como Ou-  
torgada DONATÁRIA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PERNAM-  
BUCO, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no  
CGC/MF sob numero 35.667.377/0001-83, neste ato representada  
por seu Prefeito JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES, brasileiro, casado,  
agropesquearista, residente e domiciliado na Rua Francisco Modesto  
Cavalcanti nº 60, na cidade de Dormentes-Pernambuco, porta-  
dor da Cedula de Identidade nº 1.442.676-SSP-PE e CPF/MF sob  
nº 148.537.834-20; digo, CPF/MF sob nº 148.573.834-20, meus /  
conhecidos e das testemunhas adiantes nomeadas e assinadas do  
que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas pelos Outorga-  
dos Doadores, me foi dito que são senhores e legítimos possui-  
dores de Um imóvel devidamente registrado sob nº 4.322 folhas  
194 do Livro 2-I, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de  
Petrolina-Pernambuco, cujas dimensão e confrontações estão no  
Titulo original do Imóvel acima mencionado e desmembrado uma  
área de 2.500m<sup>2</sup>, da roça de plantação cercada de madeira, si-  
tuada no lugar denominado de SITIO MARAVILHA, distrito e muni-  
cípio de Dormentes-Pernambuco: PRENTE NORTE, medindo 50 metros  
limita-se com estrada de Vila Nova a Maravilha; FUNDO SUL, me-  
dindo 50 metros, limita-se com os Doadores; LADO DIREITO OESTE  
medindo 50 metros, limita-se com os Doadores; LADO ESQUERDO /  
LESTE, medindo 50 metros, limita-se com os Doadores, que pela  
presente escritura Doavam, como de fato ora Doada têm a Outor-  
gada DONATÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PERNAMBUCO, o  
imóvel acima descrito e confrontado e desde Já Cedem e trans-  
ferem a mesma Outorgada Donatária toda a posse dominio, direi-  
tos e ação que sobre o aludido imóvel ora Doados exerciam, para  
que a mesma Donatária possa dele usar, gozar e livremente dis-  
por, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força  
desta escritura, obrigando-se eles Doadores a fazer a presente

029  
05